



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA  
EDROSA

PL 1645 2004

PROJETO DE LEI Nº

(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Em 02/12/04  
Assessoria de Planejamento

de Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à COESCTMA, CEOF LCG  
Em 02/12/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Assessoria de Plenário

Revoga o art. 43 da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, que "complementa dispositivos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal - PRÓ-DF II, aprovado pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003 e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 43 da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, que "complementa dispositivos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal - PRÓ-DF II, aprovado pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003 e dá outras providências".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL No 1645/04  
Fis. N.º 01 CFS

A Lei nº 3.196, de 2003, no art. 25, parágrafos e incisos, estabeleceu uma série de regras quanto a manutenção mínima do quantitativo dos empregos previstos para serem gerados pelo empreendimento, disciplinando inclusive os casos de perda dos benefícios pelo não cumprimento das metas, por meio de fixação de percentuais mínimos de garantia de empregos.

Estabeleceu ainda que caso o beneficiário não tenha cumprido a meta por ele configurada no projeto, referente ao número de empregados, poderá em contrapartida, contribuir ao FUNSOL pelo valor resultante da fórmula ali estabelecida.

Em 01/12/04 às 16:30  
11249-SD  
Assinatura

JAAL

Com o advento da Lei nº 3.266, de 2003, foi inserido o art. 43 com a seguinte redação:

“Art. 43. As disposições contidas no art. 25, parágrafos e incisos, da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, poderão ser alteradas a critério do Conselho do PRÓ-DF II, instituído por esta Lei”.

Ou seja, foi aprovado um dispositivo que permite ao COPEP alterar critérios estabelecidos em lei.

Estamos propondo a revogação do referido dispositivo pelas seguintes razões:

1. Não pode um conselho alterar, por ato administrativo, uma lei;
2. A Lei Orgânica do DF, no § 1º do art. 53, veda a delegação de atribuições entre os poderes.

Portanto, somente à Câmara Legislativa cabe alterar dispositivos estabelecidos em lei, não podendo ser atribuído a outro Poder, muito menos a um Conselho.

Dessa forma, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares, restabelecendo-se assim o princípio da legalidade.

Sala das Sessões,

PROTOCOLO LEGISLATIVO		
PL No	1645/	04
Fis. N.º	02	CHR

  
**Deputada ELIANA PEDROSA**